



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO 044/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Rubia Mara Beilfuss, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 044/2018**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de ferramentas diversas para utilização nas atividades de zeladoria pública**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Apoio Materiais de Construção Ltda - EPP

CNPJ: 80.734.288/0001-67

Endereço: Monsenhor Gercino, nº 3.243 - Itaum

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.210-505

Telefone: (47) 3466 - 0304

Email: apoiomat@terra.com.br

Representante Legal: Sandra Regina Reinert Alves CPF: 509.238.549-91

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Furadeira de impacto Elétrica, mandril de 1/2"(13 mm), potência de 700 a 1000w, velocidade e sentido de rotação variáveis, 220v.	Unidade	Vonder	8	292,50	2.340,00
1	2	Furadeira martetele perfurador rompedor Potência de 700W a 800W, força de impacto de 2.0 a 2.7 jaule, rotação por minuto de 870 a 1100 RPM, impacto por minuto de 4500 a 5200 RPM, tensão de 220V.	Unidade	Vonder	8	515,00	4.120,00
<b>Valor Total Lote 01</b>							<b>6.460,00</b>
5	42	Marreta oitavada Forjada e temperada em aço carbono especial, com cabo de madeira, 5kg.	Unidade	Fund. Petrópolis	64	96,50	6.176,00
5	43	Marreta oitavada Forjada em aço especial, com cabo de madeira envernizado, 1000g.	Unidade	Fund. Petrópolis	64	23,00	1.472,00
5	44	Marreta Oitavada, forjada em aço nodular, com cabo de madeira, peso 1,5kg.	Unidade	Fund. Petrópolis	64	28,00	1.792,00
5	45	Marreta Oitavada, forjada em aço nodular, com cabo de madeira, peso 2,0kg.	Unidade	Fund. Petrópolis	64	36,00	2.304,00
5	46	Marreta Oitavada, forjada em aço nodular, com cabo de madeira, peso 3,0kg.	Unidade	Fund. Petrópolis	66	54,80	3.616,80
5	47	Martelo de unha 29mm Cabeça forjada e temperada em aço especial. Cabo em madeira envernizada fixado com epoxi.	Unidade	Momfort	80	20,99	1.679,20
<b>Valor Total Lote 05</b>							<b>17.040,00</b>
7	53	Arco de Serra fixo 12"	Unidade	Thompson	160	12,45	1.992,00
7	54	Arco de Serra fixo 12"	Unidade	Starrett	800	6,55	5.240,00
7	55	Lâmina para arco de serra 12" Serrote tipo profissional Com cabo de madeira, lâmina em aço alto carbono, medindo 18" (457mm).	Unidade	Thompson	64	22,00	1.408,00
<b>Valor Total Lote 07</b>							<b>8.640,00</b>
14	77	Alavanca De aço liso, ponta e cavadeira, com bitola de 1" e comprimento de 1,5m.	Unidade	Fund. Petrópolis	80	62,39	4.991,20
14	78	Facão 18". Lâmina em aço com no mínimo 2mm e no máximo 2,3mm de espessura,	Unidade	Tramontina	65	19,00	1.235,00

		com cabo de madeira.					
14	79	Pé de cabra de aço Com 60 cm de comprimento, ferramenta tipo alavanca cuja uma das extremidades é fendida (tipo unha), e a outra como espátula curvada.	Unidade	Fund. Petrópolis	64	16,50	1.056,00
14	80	Ponteiro redondo Fabricado em aço carbono, medida do corpo do ponteiro de 3/4" (19mm) podendo variar 2mm para mais ou para menos, comprimento de 12" (305mm), podendo variar 2mm para mais ou para menos.	Unidade	Fund. Petrópolis	81	8,80	712,80
14	81	lhadeira redonda Fabricada em aço carbono, largura da ponta de 3/4" (19mm), podendo variar 2mm para mais ou para menos, comprimento de 12" (305mm), podendo variar 2mm para mais ou para menos.	Unidade	Fund. Petrópolis	65	9,60	624,00
<b>Valor Total Lote 14</b>							<b>8.619,00</b>
15	82	Colher de pedreiro Com canto redondo (oval), fabricada em aço carbono, comprimento 8", com cabo de madeira.	Unidade	Thompson	802	9,95	7.979,90
15	83	Desempenadeira Plástica Retangular. Dimensões: 18x30cm. Material: PVC, lisa com espuma.	Unidade	Momfort	200	7,20	1.440,00
15	84	Balde metálico para concreto Com alça de transporte, capacidade de 10 litros.	Unidade	Tidão	322	12,20	3.928,40
<b>Valor Total Lote 15</b>							<b>13.348,30</b>
17	87	Pedra para afiar Dupla face (grão fino e grão grosso), fabricada em carbureto de silício. Comprimento de 200mm, largura de 50mm, altura de 25mm, podendo variar 5mm para mais ou para menos em ambas as dimensões.	Unidade	Momfort	64	6,95	444,80
17	88	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA. COM CABO (ROSQUEÁVEL) E CORPO PLÁSTICO, CERDAS PRODUZIDAS EM NYLON, DE NO MÍNIMO 8 CM. DIMENSÕES: 8CM X 18CM. PODENDO TER VARIAÇÃO DE 2 CM PARA MAIS OU PARA MENOS.	Unidade	Max	80	4,52	361,60
17	89	Fita veda rosca Medindo 18mmx50m.	Unidade	Polyfita	120	10,94	1.312,80
17	90	Vassoura (gari) Com cerdas de piaçava natural, base de madeira medindo 40cm, podendo variar 5cm para mais ou para menos, e cabo de madeira plastificado medindo 120cm, podendo variar 30cm para mais.	Unidade	Paraboni	120	17,82	2.138,40
17	91	Lima grossa chata Para madeira, com cabo, comprimento 8".	Unidade	Vonder	32	15,27	488,64
17	92	Lima chata 8'. Com cabo plástico. Para afiação de enxadas, machados, foices, serras e especialmente para facões e outras ferramentas agrícolas.	Unidade	Nicholson	32	14,94	478,08
17	93	Mangueira Cristal 5/16" x 1,5mm, fabricada em PVC transparente, para medição de nível.	Metro	Mantac	1.600	1,31	2.096,00
17	94	Linha de nylon para pedreiro para demarcação de altura e níveis Tipo lisa. Espessura de 0,8mm. Rolo com 100 metros.	Unidade	Trevo	80	8,37	669,60
17	95	Fita zebra Nas cores preta e amarela 7x200m, em polietileno	Unidade	Plastcor	400	8,50	3.400,00
<b>Valor Total Lote 17</b>							<b>11.389,92</b>
<b>Valor Total</b>							<b>65.497,22</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, após cada solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – As entregas deverão ser realizadas nos locais abaixo, como seguem:

**a) Subprefeitura da Região Centro-Norte**, situada na Rua Guilherme, 604 - Costa e Silva - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

**b) Subprefeitura da Região Oeste**, situada na Rua São Brás, 184 - Vila Nova - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

**c) Subprefeitura da Região Leste**, situada na Rua Albano Schmidt, 4932 - Comasa - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

**d) Subprefeitura da Região Nordeste**, situada na Rua Estrada Timbé, 6990 - Jardim Paraíso - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

**e) Subprefeitura da Região Sudeste**, situada na Rua Fátima, 2072 - Fátima - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h;

**f) Subprefeitura da Região Sudoeste**, situada na Rua Minas Gerais, 2310 (terminal de ônibus) - Nova Brasília - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

**g) Subprefeitura da Região Sul**, situada na Rua Universidade, 355 - Boehmerwald - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

**h) Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba**, situada na Rua Joinville, 13500 - Pirabeiraba - Joinville/ SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h; e

**i) Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, na sede da SEINFRA, situada na Rua Saguauçu, 265 - Saguauçu - Joinville/SC. Entrega de segunda a sexta-feira, das 08 às 13 horas.

**3.6** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**4.2.1** – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

**4.2.2** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**4.2.3** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**4.3.1** – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**4.4** – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

**4.5** – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

**4.5.1** – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.1.1** – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.3** - O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, quando aplicável, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

**5.4** – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**5.5** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**5.6** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**6.2** – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**7.6** – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.5** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**10.1** – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Reinert Alves, Usuário Externo**, em 02/08/2018, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/08/2018, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/08/2018, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2185270** e o código CRC **2CE006F0**.

